



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 509-99

Em 18 de Maio de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 9 6 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ISENTAR OS CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 2 5 9 6

(17 DE MAIO DE 1999)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

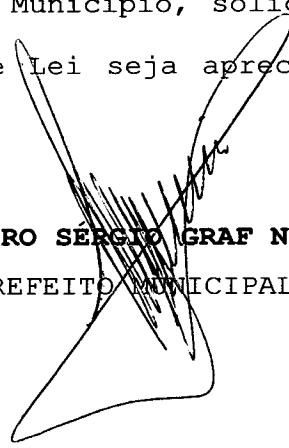
Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ISENTAR OS CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo propiciar maior incentivo às atividades médico-odontológicas, no Município, buscando um aumento da oferta desses serviços essenciais à população.

Dessa forma, entendo que a isenção da taxa de fiscalização e serviços diversos, para as atividades médico-odontológicas, constitui benefício de interesse público, uma vez que visa melhorias no atendimento à população.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 3.217
(17 DE MAIO DE 1999)

**Dispõe sobre: AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A ISENTAR OS
CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS
DIVERSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou e eu Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos a vistoria para renovação de alvará para funcionamento de estabelecimentos de assistência médica e/ou odontológica e de equipamento de radiologia médico-odontológica no Município.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata a presente Lei será concedida através de requerimento do interessado dirigido ao Prefeito Municipal, por ocasião da renovação do alvará para funcionamento.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de maio de 1999...

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Linguagem
S.S. em 18/05/99
[assinatura]
PRESIDENTE

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/06/99
[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº3.217/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Chefe do poder Executivo a isentar os Consultórios Médicos e Odontológicos da taxa de fiscalização e serviços diversos e dá outras providências.

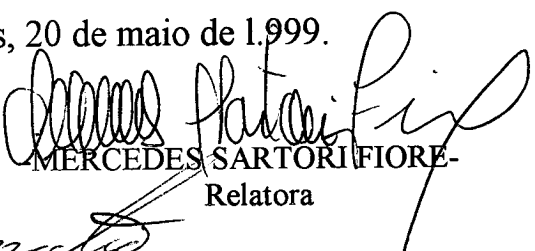
Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, incentivar em nosso município a oferta desses serviços essenciais à população.

Isto posto, não encontramos obce de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

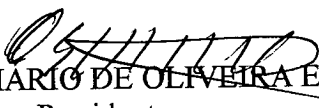
Finalizando, nosso PACERER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº3.217/99.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1.999.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro